



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER N°. 006/2025 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ementa: Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência sobre o Projeto de Lei nº 014/2025, com apresentação de Emenda nº 11/2025.

1. RELATÓRIO

Este projeto de lei institui o Programa Municipal de Robótica Educacional com o objetivo de promover o ensino de robótica e tecnologias relacionadas nas escolas da rede pública municipal de Guaíra. A iniciativa busca desenvolver competências e habilidades nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM), além de estimular a criatividade, o pensamento crítico e a resolução de problemas entre os alunos.

O projeto apresenta como principais objetivos: implementar o ensino de robótica nas escolas municipais, focando principalmente no ensino fundamental; estimular o desenvolvimento de habilidades práticas em áreas tecnológicas e científicas, preparando os estudantes para desafios do futuro.

As diretrizes para a implementação da lei envolve a capacitação de educadores para ministrar aulas de robótica; aquisição de materiais, como kits de robótica e materiais didáticos necessários para as atividades práticas nas escolas; realização de eventos, como a organização de oficinas, competições e outros eventos relacionados à robótica, promovendo o aprendizado prático; inclusão do ensino de robótica de forma interdisciplinar no currículo das escolas.

O Município poderá desenvolver o programa criado pelo projeto através do estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento e ampliação do programa.

O Poder Executivo Municipal ficará responsável por elaborar um plano de implementação do programa, com cronograma e metas específicas, destinar recursos orçamentários para a execução do programa, promover a formação contínua dos educadores envolvidos e garantir a manutenção e atualização dos equipamentos e materiais utilizados nas atividades.

O parecer jurídico não apresentou óbice o trâmite do presente projeto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o projeto e o considerou apto a tramitar.

Nesta Comissão, o projeto foi debatido com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação, concluindo pela necessidade de apresentação de uma emenda com três alterações ao projeto original.

A primeira é a supressão da informação “prioritariamente nas escolas de ensino fundamental” constante no artigo 2º, cuja redação passará a ser: “O Programa Municipal de Robótica Educacional será implementado de forma gradual e terá as seguintes diretrizes”.

A segunda é a retirada da expressão “com o currículo escolar”, constante no inciso IV, do artigo 2º. A redação do dispositivo ficará da seguinte forma: “integração do ensino de robótica de forma interdisciplinar,”

Por fim, no inciso II, do artigo 3º, ficará suprimida a expressão “orçamento específico”, ficando o dispositivo com a seguinte redação: “destinar recursos para a execução do programa.”

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

A robótica educacional tem se mostrado uma ferramenta eficaz para desenvolver o raciocínio lógico, a criatividade, o trabalho em equipe e a resolução de problemas, além de despertar o interesse dos alunos pelas áreas de ciência e tecnologia.

O projeto está em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que estimula o uso de metodologias ativas e o desenvolvimento de competências digitais desde os anos iniciais da educação básica.

Entendo que a iniciativa poderá contribuir significativamente para a inclusão digital e a inovação pedagógica nas escolas públicas, preparando os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea e para o mercado de trabalho do futuro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Por tais razões, meu voto é favorável a tramitação do **Projeto de Lei nº 014/2025** com as alterações apresentadas pela **Emenda nº 11/2025**.

Sala de Reuniões, em 09 de abril de 2025.



CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

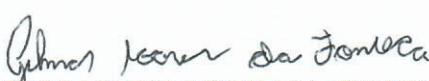
3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da Relatora, de forma que do **Projeto de Lei nº 014/2025** com as alterações apresentadas pela **Emenda nº 11/2025** possa ser discutida e votada em plenário.

Sala de Reuniões, em 09 de abril de 2025.



BETO SALAMANDA
Presidente



GILMAR SOARES DA FONSECA
Secretário